



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 100 

IMPUGNAÇÃO

ESCLARECIMENTO



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 2025.06.10.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/06/2025 15:45	• Poderiam informar a lavanderia atual e o preço kg praticado? • O pagamento será efetuado sobre kg de roupa limpa ou kg de roupa suja? • Poderiam informar os endereços das unidades que serão atendidas? • Poderiam informar a quantidade de Leitos? • Poderiam informar qual será a periodicidade prevista para a retirada e entrega do enxoval? • Haverá necessidade de disponibilizar um funcionário para gerenciamento e controle de enxoval? • Haverá a necessidade de montagens de kits? • Ao final do contrato o enxoval será de propriedade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE? • Poderiam informar o % mensal de evasão de responsabilidade da Contratada? • É necessário algum investimento, como balanças, carros de coleta, sacos hamper, seladora? Por gentileza, dimensionar. • Com base no dimensionamento apresentado, poderiam especificar a quantidade de cada tipo de peça que deverá ser disponibilizada? • Verificamos que o IMR não foi disponibilizado no processo. Poderiam, por gentileza, disponibilizá-lo ou informar se ele será encaminhado posteriormente?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
	Não há arquivo anexado.		


IARA PEREIRA DE SOUSA
JUAZEIRO DO NORTE-CE - 18/06/2025

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO DO NORTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**IMPUGNAÇÃO – com fundamento principal no artigo
164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.10.1

OBJETO: contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval para os diversos setores da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, conforme anexos, partes integrantes do edital.

A TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.945.932/0001-20, com sede no Município de Eusébio/CE, na AV. Jose Amora Sa nº 1550 – Bairro Autódromo - CEP 61.760-000, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, vem, nos termos do Art. 164 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **APRESENTAR** as razões de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, consoante aos motivos a seguir expostos:

O PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicou/divulgou o EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.10.1 para abertura de sessão pública para o dia 30 de junho de 2025, cujo objeto é a *“Contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval para os diversos setores da Secretaria de*

Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital."

1. De posse do edital procedeu-se a análise de seu conteúdo, constatando irregularidades insanáveis, as quais maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação – LEGALIDADE – ISONOMIA – MORALIDADE – PROIBIDADE ADMINISTRATIVA – COMPETIÇÃO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, fazendo com que recaia sobre o processo uma possível nulidade absoluta.

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2. De acordo com a Lei que rege os processos licitatórios 14.133/21 é facultado a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar o ato convocatório do certame, por irregularidade na aplicação da legislação, se protocolizar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Assim, a impugnação é o ato que instrumentaliza a possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, licitantes e cidadãos em geral e assim dispõe:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para Impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

3. Além disso, o Edital do certame prevê no item 14, subitem 14.1, o seguinte:

14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada

para abertura das propostas, exclusivamente por meio da plataforma blcompras.com.

(...)

4. A impugnação, portanto, é um ato voluntário colaborativo praticado pelo cidadão ou licitante. Além do mais, trata-se de um instrumento essencial para auxiliar os órgãos de controle, sobretudo no que se refere à análise e compreensão de questões técnicas intrincadas e ligadas ao objeto ou aos requisitos de participação. Como regra, o ato que instrumentaliza a possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, a saber: licitantes e cidadãos em geral.

4.1 Logo, o instituto da impugnação específica vem como uma tentativa de horizontalizar a Administração, os cidadãos e os licitantes a fim de regularizar quaisquer conflitos presentes no edital, seja por omissão, ambiguidade, cláusulas incoerentes ou irregulares, casos de ilegalidade ou qualquer outra situação que fuja da normalidade no certame licitatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

5. Oportuno assinalar que a presente peça impugnatória se encontra *TEMPESTIVA*, eis que protocolada em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da licitação.

6. Nesse momento, se revela que caberá ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação analisar a impugnação mesmo que intempestiva, para fins de resguardar o interesse público, em razão do Princípio da Autotutela da Administração que tem o dever zelar pela manutenção da legalidade dos seus atos.

7. A **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal, assim se pronuncia sobre o Princípio da Autotutela:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

8. Nessa mesma linha, o Tribunal de Contas da União – TCU, recentemente, proferiu o Acórdão 1414/2023 - Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira), que discorre sobre o tema:

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela.

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.

(Acórdão 1414/2023 - Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023)

9. Feitas as considerações acima, passa-se a enfrentar o ponto que merece impugnação no edital:

III – DO PONTO DO EDITAL QUE MERECE REVISÃO

PONTO 01 – DA POSSIBILIDADE DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

DA FUTURA CONTRATADA

10. O Edital é regido pela hodierna legislação das contratações públicas que representa uma evolução nas relações entre a Administração Pública e a iniciativa privada.

11. Dentre os avanços trazidos pela nova legislação está o afastamento de ingerência do Poder Público contratante nas atividades dinâmicas que norteiam as empresas privadas.

12. Assim a nova Lei de Licitações nº 14.133/21 aboliu o artigo art. 78, VI da antiga Lei nº 8.666/93, que elencava como motivo de rescisão contratual *"a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato."*

13. Não obstante, saliente-se que essa disciplina jurídica alterou sensivelmente com o advento da nova lei de licitações, eis que, neste novo diploma legal apenas a *"alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato"* é circunstância apta para a extinção do ajuste contratual (art. 137, III, Lei 14.133/2021).

14. Dessa forma, conclui-se que a administração não tem mais o poder discricionário de impedir a realização de fusão, cisão ou incorporação de empresas no curso da contratação, contudo, as empresas devem comprovar a capacidade econômico-financeira de concluir o contrato, sendo, inclusive, esse o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU no voto condutor do Acórdão 1.697/2023 - Plenário.

15. A considerar que o presente Edital é omissivo quanto à previsão desta possibilidade no curso do contrato e, diante do ineditismo que todo novo diploma legal traz, **é salutar e imprescindível que qualquer possível obscuridade seja afastada, devendo o órgão contratante deixar expressa a permissão da possibilidade de fusão, cisão**

ou incorporação da futura contratada, que desde já, protesta, seja pronunciado na presente impugnação.

IMPUGNAÇÃO À REVISÃO DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ENXOVAL E PRODUTOS

16. A participante pretende a revisão do edital/TR com a clareza quanto aos prazos de início dos serviços, que se diferem da vigência contratual e, o faz, em razão do curto tempo previsto no item 6 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO do Termo de Referência, cujos termos seguem abaixo e foram extraídos do edital:

6 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

6.1 – O início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

6.2 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, bem como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.3 - Os produtos/materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

6.4 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.5 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.6 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas.

6.7 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

6.8 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

6.8.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

6.8.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6.9 - Todos os custos provenientes de transporte serão da contratada.

16.1 O marco de contagem do prazo para a implantação (entrega) , principalmente do enxoval, carece de apontamentos para maior elucidação.

17. O tema foi, inclusive, objeto de pedido de esclarecimentos, contudo, para salvaguardar o interesse das empresas participantes, é imprescindível deixar clara a

interpretação do texto que denota da necessidade de um prazo assertivo e razoável tanto para entrega das peças de enxoval quanto para a entrega dos produtos.

18. No primeiro caso, evidencia-se que os *materiais (enxoval)* serão fornecidos de acordo com as requisições solicitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo ser entregues onde mencionado nas respectivas Ordens de Serviços, na quantidade estritamente necessária. São condições que, evidentemente, não se coadunam com a realidade de implementação de itens de enxoval pretendidos na contratação.

18.1 Vejam, a empresa vencedora do certame deverá se incumbir de providências de peças que, raramente estão cem por cento disponíveis e que requerem, na maioria das vezes, a compra e/ou pedido na confecção para entregas, nem sempre imediatas.

18.2 Nesse sentido, a ausência de um prazo para a entrega do enxoval nas demandas apontadas pela Secretaria não poderá ser atendido, pois, necessário se faz um tempo suficiente para as providências cabíveis, razão pela qual, é imprescindível a reforma do aludido item 6.3, para que se possa, dentro de uma realidade, se disponibilizar as peças de enxoval necessárias ao bom andamento da prestação de serviços, objeto do certame, determinando-se, por consequência, um prazo em dias úteis, para a inserção de enxoval. Sugere-se, ao caso, um prazo 30 dias úteis.

19. Na mesma esteira, pede também a revisão do prazo de até 05 dias úteis para a entrega de produtos que também deve representar um prazo razoável para pedidos que, geralmente, dependem de fornecedores distintos, com prazos e condições não muito flexíveis. Sugere-se para a entrega dos produtos o prazo de até 30 úteis.

19.1 Revela-se, portanto, nesta impugnação que o único prazo previsto no item 6.3 é curto e impraticável e, nesse contexto, o prejuízo para a Administração Pública Municipal em mantê-lo, inviabiliza, inclusive, a participação de outras empresas em função de não ser possível cumprir em um lapso temporal tão reduzido, as providências indicadas no TR, o que pode resultar já no início da contratação em um descumprimento

de obrigações, situação que a administração contratante, certamente, não pretende enfrentar.

20. Importante sinalizar, sobre o tema relativo a prazo, um pronunciamento extraído de decisão do TCE/MG – quanto ao prazo de início da prestação dos serviços e entrega de produtos. Vejamos:

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018

(TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator.: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018)

21. Diante das razões apresentadas, registra-se na presente impugnação, o pedido de revisão do TR para fins de que seja definido, separadamente, o seguinte: (i) o prazo para entrega/inserção de enxoval e (ii) o prazo de entrega dos produtos previstos, ambos em dias uteis e após a assinatura do contrato, com a observância de tempo razoável facilita-se a competitividade de quaisquer empresas participantes, de modo que possam se mobilizar para o efetivo cumprimento das obrigações e disponibilização do necessário para atendimento ao objeto do contrato, sem incorrer em prejuízos já no início da relação contratual pretendida.

PONTO 03 – DA FALTA DE CLAREZA NO TR QUANTO AS UNIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS

22. Importante se faz , em poucas palavras, revelar a ausência de informações exatas de quantas são as unidades a serem atendidas pelo contrato seus respectivos endereços, pois, esse escopo é fundamental na elaboração da proposta dos participantes do certame, referentemente, inclusive, a logística de entrega e coleta

22.1 Sendo assim, pede-se a revisão do edital para que conste o número exatos de unidades a serem atendidas pelo objeto contratual e seus endereços.

PONTO 04 – DA FALTA DE CLAREZA NO TR DA PERIODICIDADE DE COLETAS E ENTREGAS NAS UNIDADES

23. O Edital/TR não especifica detalhadamente a periodicidade exata de entregas e coletas, nas unidades a serem atendidas pelo contrato, ou seja, não há uma frequência clara a essas rotinas às unidades, que deverão ocorrer ao longo do contrato (diária/semanal)

23.1 Está especificado apenas as condições de coleta, o transporte e o fornecimento de relatório, não havendo regras claras sobre os prazos/locais/horários de coleta e entrega, o que pode gerar transtornos no início da execução dos serviços se não devidamente planejado.

24. Em termos práticos, tal situação não é viável para a futura contratada, pois, certamente, impactará no projeto e na formulação de propostas, além da concretização das rotinas de logística da futura contratada, razão pela qual, protesta-se pela revisão do TR de modo a ficar devidamente estabelecido a exata periodicidade de coleta de roupas sujas, levando-se em conta o número de unidades a serem atendidas e os horários.

25. No que tange a entrega (devolução) de roupas limpas às unidades, há que se considerar o tempo de entrega em 24 horas normalmente estabelecido nessas rotinas de lavanderia hospitalar, sendo imprescindível a inserção no TR desta previsibilidade quanto ao tempo de entrega.

**PONTO 05 – FALTA DE CLAREZA QUANTO AO
DIMENSIONAMENTO DO ENXOVAL NO TR**

26. Outro ponto que merece revisão no TR é em relação ao Quantitativo de Enxoval/Peças listadas no Quadro *DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS*, onde não restou clara as quantidades de peças dos itens ali mencionados.

26.1 Vejam, o edital trata do dimensionamento de peças de forma geral e não detalhada. Aos participantes do certame, é preciso entender os números exatos do total de cada peça por item específico a ser disponibilizado.

27. O Edital/TR menciona nos **itens 10.25 e 10.26** que o enxoval a ser fornecido seja em quantidade suficiente para atender as necessidades de cada unidade. Vejam os:

10.25 - Ao iniciar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá introduzir enxoval com peças novas, apresentando documento contendo informações sobre a quantidade, tamanhos e tipo de tecido de cada peça de roupa locada.

10.26 - O enxoval deverá ser fornecido em quantidade suficiente para atender as necessidades de cada unidade hospitalar, sendo de responsabilidade da Contratada manter reserva técnica própria assegurando o atendimento às unidades mesmo em situações de contingência, evitando o desabastecimento e consequente prejuízo à assistência aos pacientes.

28. Nesse contexto, questiona-se: - *Quais e quantas são as unidades?*
Qual o consumo estimado para cada uma?

29. Não há possibilidade de se oferecer a proposta comercial ao certame sem conhecer, efetivamente, os quantitativos necessários para atendimento às demandas das unidades da Secretaria Municipal, tampouco há que se falar em reserva técnica

suficiente própria, para atender as unidades hospitalares em situações de contingência, evitando desabastecimento!

29.1 Para que se cumprir a exigência de que o enxoval a ser fornecido seja em quantidade suficiente para atender as necessidades da Secretaria como um todo, é imprescindível o dimensionamento do enxoval no planejamento do certame, situação que não se revela.

30. Aos participantes se faz necessário entender se estamos falando de um número total de peças a ser disponibilizada pela futura contratada ou se estamos nos referindo ao número de consumo. Se for consumo, é preciso explicar se será diário ou semanal (frequência), esclarecendo, portanto, o dimensionamento do total de peças ou do total de consumo, observando-se, ainda, um estimativo de consumo para cada unidade .

30.1 Isto não está claro no edital/TR!

31. Crucial, portanto, revisar e instruir o Quadro **DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** no TR , em razão a frequência de consumo (dias/semanas) de cada item ali constante, a cada unidade a ser mencionada de modo a garantir que o investimento a ser feito, seja de maneira assertiva no enxoval (número de trocas) pela futura contratada, objetivando, a partir desses números, o atendimento suficiente a ser estimado pelo órgão contratante, sob pena de trazer prejuízo à contratação.

31.1 Ademais, a ausência de dimensionamento de peças de enxoval no edital/TR pode ser considerada um vício. Segundo a jurisprudência e os princípios do direito administrativo, a falta de precisão quanto às especificações técnicas ou quantitativas pode comprometer a transparência, a objetividade e a economicidade do processo licitatório, elementos essenciais para sua validade.

31.2 Se a ausência de dimensionamento de quantitativos de enxoval impede aos licitantes que apresentem propostas coerentes, ou se, essa ausência comprometer a própria viabilidade do contrato por faltar as informações essenciais, essa omissão deve ser tratada como um vício a ser suprido/corrigido, sob pena de anulação do certame, por comprometer os princípios da legalidade, isonomia, dentre outros que norteiam as licitações.

32. Um exemplo de consequências a essa omissão, cita-se parte de Ementa do TCU que dentre outras falhas, apontou a ausência de dimensionamento ao objeto, levando à restituição dos autos para medidas de responsabilização de agentes públicos. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUÍMICOS. (...) **FALHAS NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO RELATIVAS AO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E À PERFEITA IDENTIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS RESÍDUOS OBJETO DE COLETA.** (...) CIÊNCIA DAS FALHAS. RESTITUIÇÃO DO PROCESSO À SECRETARIA PARA OUTRAS MEDIDAS RELACIONADAS À RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.

Tribunal de Contas da União TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR 12352021)

33. Por todo exposto apela-se pela completa revisão do edital/TR no que se refere ao Quadro DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, para que seja inserido de forma correta o detalhamento e a perfeita identificação quantitativa de peças para consumo de cada unidade para cada item, considerando dias ou semanas, de modo a garantir o investimento a ser feito de maneira assertiva no enxoval, inclusive com o número de trocas para atendimento, sob pena de vício passível de nulidade do certame/contrato.

IV – DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

34. Aduzidas as razões apontadas e que balizaram a presente impugnação, esta participante requer com supedâneo nos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislações subsidiárias vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja revisado/retificado nos pontos aqui demonstrados e ratificado no que couber.

35. Entretanto, caso o D. Pregoeiro/Comissão não entendam pela adequação do edital/TR, aos pontos sinalizados pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARNALDO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 24/06/2025 13:48:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMPANHIA DE LICITAÇÃO
Folha Nº 115

RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA - ESCLARECIMENTO



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 2025.06.10.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Requerimento

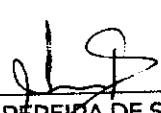
segue pedido de impugnação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
24/06/2025 13:51	28.549_-_IP_JUAZEIRO_DO_NORTE_-_Teclav_assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/45e3bfd04dad497b99a6027dcddc5117.pdf

Resposta

Ante todo o exposto, após análise minuciosa dos pontos impugnados e considerando a fundamentação jurídica apresentada, não se vislumbra qualquer ilegalidade no edital e seus anexos. Dessa forma, mantém-se incólume o edital do Pregão Eletrônico nº 2025.06.10.1, e INDEFERE-SE a impugnação formulada pela empresa TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA em sua integralidade, conforme documento em anexo.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	26/06/2025 14:40	RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - TECLAV - FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA- IMPROCEDENTE.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3e669ce78da94d7f827cdaca25c2e98b.pdf


IARA PEREIRA DE SOUSA
JUAZEIRO DO NORTE-CE - 26/06/2025

Gerado em: 26/06/2025 14:41:07



CONT. 00221/2025
Folha nº 117

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.10.1

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2025.06.10.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte/CE, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE

POSSIBILIDADE DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO. DA PERIODICIDADE DE COLETAS, DAS ENTREGAS NAS UNIDADES E DO DIMENSIONAMENTO DE PEÇAS DE ENXOVAL.

1. DOS ARGUMENTOS PROPOSTOS PELA IMPUGNANTE

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório movida por **TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA**, cujo objeto da pretensão versa sobre questionamentos acerca de: (i) necessidade de previsão expressa no edital sobre a possibilidade de fusão, cisão ou incorporação da futura contratada; (ii) alegada falta de clareza quanto ao prazo para implantação do enxoval e entrega dos produtos; e (iii) suposta ausência de detalhamento da periodicidade de coletas, entregas nas unidades e do dimensionamento do enxoval.

A impugnante busca, em suma, maior precisão e detalhamento no edital, visando garantir a competitividade e a segurança jurídica do certame.



COMPROVAÇÃO
Folha nº 118

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Entretanto, analisando os argumentos tencionados pela Impugnante, entendemos que a sua pretensão não merece acolhimento, conforme motivos de fato e de direito aduzidos adiante.

Exame de conhecimento. Impugnação conhecida porque atendidos os pressupostos legais pertinentes, em especial a tempestividade, conforme art. 164 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 POSSIBILIDADE DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal, em suas contratações, pauta-se pelo Princípio da Legalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e reiterado na Lei nº 14.133/2021. Tal princípio estabelece que a Administração só pode agir quando expressamente autorizada por lei. Em outras palavras, a Administração só pode proibir ou exigir algo se houver uma previsão legal ou editalícia nesse sentido.

Portanto, **tudo aquilo que não estiver expressamente proibido no edital deve ser entendido como permitido**, cabendo à Administração, em caso de omissão do edital, interpretar as regras em consonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pelo interesse público.

Ademais, a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Vinculação ao Edital, o qual impõe que o edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes. Assim, a Administração não pode, durante a execução do contrato, criar novas proibições ou exigências que não estavam previstas no edital, sob pena de ferir a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes.



CONTROLE DE DOCUMENTOS
Folha nº 119

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Nesse sentido, a ausência de vedação expressa à fusão, cisão ou incorporação no edital implica que, em princípio, tais operações são permitidas, desde que não violem outras cláusulas contratuais ou a legislação aplicável. É evidente que a empresa resultante de uma fusão, cisão ou incorporação deverá comprovar que possui as mesmas condições de habilitação e qualificação da empresa original, bem como que a alteração societária não compromete a execução do contrato.

Nesse sentido, tudo que não constar proibido no edital, por óbvio, será permitido. Tal entendimento decorre do princípio da legalidade e da vinculação ao edital, que impedem a administração de proibir algo que não estava previsto no edital.

2.2 PRAZO DE ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. URGÊNCIA DO USO DOS PRODUTOS NAS ATIVIDADES COTIDIANAS DA SECRETARIA SOLICITANTE. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Inicialmente, cumpre destacar que assiste razão à Administração ao estabelecer um prazo geral para a entrega dos produtos, considerando a necessidade premente de continuidade dos serviços de lavanderia industrial para a Secretaria de Saúde.

Ademais, é importante destacar que a alegação constante no ponto 18.2 da impugnação, de que não há prazo para a entrega do enxoval, não se sustenta, uma vez que o item 6.4 do Termo de Referência estabelece que: "Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço."

Portanto, há um prazo definido para a entrega dos produtos, incluindo o enxoval, o que torna incoerente a alegação da impugnante de que não há prazo estipulado.

Adicionalmente, para corroborar a clareza do edital, o item 6.1 do Termo de Referência é explícito ao determinar que: "O Início da execução do objeto será após assinatura do contrato."



CONTROLE DE PREÇOS
Folha nº 120 NK

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Ou seja, o licitante vencedor somente estará obrigado a iniciar a entrega dos produtos após a assinatura do contrato, atendendo, assim, à solicitação expressa no item 21 da impugnação.

No presente caso, o objeto licitatório consiste na contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem) incluindo o fornecimento e reposição de peças do enxoval e entrega de roupas limpas com o controle de rastreabilidade do enxoval para os diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CE, cuja necessidade se afigura premente, sobretudo diante da continuidade dos serviços.

Nesse sentido, o prazo estipulado para a entrega dos bens almejados, 5 (cinco) dias, deverá ser observado ante a nítida urgência em se adquirir os mesmos, mostrando-se de toda descabida qualquer pretensão no sentido de que haja um prazo superior, mormente pelo prazo pretendido pela impugnante.

Não obstante isso temos a informar que o prazo atualmente previsto no Edital não será de todo inflexível, podendo haver o seu devido ajustamento após a contratação da empresa vencedora, caso a mesma apresente justificativa plausível e razoável apta a conferir o necessário supedâneo jurídico à pretensão de alteração do prazo de entrega, sempre observando o Interesse Público Municipal e a urgente necessidade na aquisição dos bens que compõem o objeto da licitação.

Em epítome, diante da urgência em se adquirir os materiais a serem utilizados na Secretaria Solicitante, mostrou-se razoável a estipulação de um prazo geral de 5 (cinco) dias para que o licitante vencedor proceda com a respectiva entrega, sem prejuízo de a Administração vir a adotar uma postura de flexibilização quanto a tal prazo, em observância ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, desde que devidamente justificado e fundamentado pelo licitante/arrematante, de modo que não fique à administração de forma alguma desassistida e ocorra a interrupção dos trabalhos e fornecimento dos serviços junto à população da municipalidade.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 121

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2.3 DAS UNIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS, DA PERIODICIDADE DE COLETAS, DAS ENTREGAS NAS UNIDADES E DO DIMENSIONAMENTO DE PEÇAS DE ENXOVAL.

A empresa impugnante alega que o edital/TR não especifica detalhadamente a periodicidade exata de entregas e coletas nas unidades a serem atendidas pelo contrato, nem o número exato de unidades a serem atendidas, e que o edital trata do dimensionamento de peças de forma geral e não detalhada, o que dificulta a elaboração da proposta comercial. As unidades a serem atendidas são a UPA situada na Rua Dr. Belém, nº 317, Bairro Lagoa Seca, a Traumatologia situada a Rua Tabelião João Machado, s/n, bairro Santa Tereza, e o CAPS situado na Rua Antônio Freitas, n 118, bairro Tira Dentes.

Compreende-se a preocupação da licitante em relação à necessidade de informações precisas para a elaboração de uma proposta competitiva. No entanto, em se tratando de um serviço de lavanderia industrial para unidades de saúde, com o fornecimento e reposição de enxoval, não é possível determinar previamente um número exato de coletas, entregas e dimensionamento do enxoval, pelas razões que se expõem a seguir.

Os serviços de saúde caracterizam-se pela sua dinamicidade e imprevisibilidade. A demanda por roupas limpas e processadas em lavanderia industrial, bem como a necessidade de reposição de enxoval, varia de acordo com diversos fatores, tais como:

- ✓ O número de pacientes atendidos em cada unidade;
- ✓ O tipo de atendimento prestado (urgência, emergência, internação, ambulatorial, etc.);
- ✓ A sazonalidade de determinadas doenças;
- ✓ A ocorrência de eventos inesperados (epidemias, acidentes, etc.);
- ✓ A rotatividade de pessoal;
- ✓ A variabilidade inerente ao consumo e à necessidade de substituição de enxovais em cada unidade.



CONTROLE DE LICITAÇÃO
Folha nº 108

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Diante dessa natureza variável e imprevisível da demanda, seria inviável e irrazoável exigir da Administração Pública a fixação de um número exato de coletas, entregas e dimensionamento do enxoval. Tal exigência, além de engessar a execução do contrato, poderia levar a um dimensionamento inadequado dos serviços, com prejuízo para o atendimento à população.

O que se espera da empresa contratada é a capacidade de se adaptar às necessidades reais de cada unidade de saúde, fornecendo os serviços de lavanderia e a reposição de enxoval de forma flexível e eficiente, de acordo com a demanda apresentada. Essa flexibilidade é essencial para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde.

O edital e o Termo de Referência estabelecem as especificações mínimas necessárias para que a empresa possa dimensionar seus custos e apresentar uma proposta competitiva, tais como:

- ✓ A descrição dos serviços a serem prestados (lavagem, desinfecção, alvejamento, engomagem, embalagem, fornecimento e reposição de enxoval);
- ✓ O prazo máximo para a entrega dos produtos (5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço);
- ✓ A exigência de controle de rastreabilidade do enxoval;
- ✓ A necessidade de manter reserva técnica própria para assegurar o atendimento às unidades, mesmo em situações de contingência;
- ✓ A obrigação de atender as necessidades de cada unidade, com o fornecimento de enxoval em quantidade suficiente.

Essas especificações, em conjunto com a experiência e o conhecimento do mercado que se espera das empresas licitantes, são suficientes para que a empresa possa elaborar uma proposta razoável e competitiva, sem a necessidade de informações detalhadas sobre a periodicidade exata de coletas e entregas, ou sobre o dimensionamento preciso do enxoval.



COPIA DELETAÇÃO
FOLHA 123

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o acima exposto, após análise minuciosa dos pontos impugnados e considerando a fundamentação jurídica apresentada, não se vislumbra qualquer ilegalidade no edital e seus anexos. O instrumento convocatório encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, resguardando os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, mantém-se incólume o edital do Pregão Eletrônico nº 2025.06.10.1, e INDEFERE-SE a impugnação formulada pela empresa TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA em sua integralidade.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de junho de 2025.



Iara Pereira de Sousa
Pregoeira Oficial do Município



BLL COMPRAS

CONVÊNIO ELETRÔNICO
Folha nº 124

Esclarecimentos - Processo 2025.06.10.1 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
17/06/2025 15:45	• Poderiam informar a lavanderia atual e o preço kg praticado? • O pagamento será efetuado sobre kg de roupa limpa ou kg de roupa suja? • Poderiam informar os endereços das unidades que serão atendidas? • Poderiam informar a quantidade de Leitos? • Poderiam informar qual será a periodicidade prevista para a retirada e entrega do enxoval? • Haverá necessidade de disponibilizar um funcionário para gerenciamento e controle de enxoval? • Haverá a necessidade de montagens de kits? • Ao final do contrato o enxoval será de propriedade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE? • Poderiam informar o % mensal de evasão de responsabilidade da Contratada? • É necessário algum investimento, como balanças, carros de coleta, sacos hamper, seladora? Por gentileza, dimensionar. • Com base no dimensionamento apresentado, poderiam especificar a quantidade de cada tipo de peça que deverá ser disponibilizada? • Verificamos que o IMR não foi disponibilizado no processo. Poderiam, por gentileza, disponibilizá-lo ou informar se ele será encaminhado posteriormente?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/07/2025 09:49	Segue em anexo a resposta aos esclarecimentos solicitados.	Resposta Esclarecimentos - Lavanderia PE 2025.06.10.1.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/1c2fcfa6dccc4dc9a2c469bbb48aef9d.pdf

IARA PEREIRA DE SOUSA
JUAZEIRO DO NORTE-CE - 02/07/2025

• **Lavanderia atual e o preço por kg praticado?**

R. O edital do presente certame não informa a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços de lavanderia, tampouco o valor efetivamente praticado no contrato em vigor. Salientamos que a etapa de esclarecimentos/impugnações deve se ater **exclusivamente ao que está disposto no edital e seus anexos, bem como à pretendida contratação**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e termos editalícios.

Para acesso às informações relativas à contratação anterior — como empresa contratada, valores pagos, vigência e demais detalhes —, recomenda-se a consulta aos **portais oficiais de transparência do Município de Juazeiro do Norte**, como o Portal da Transparência (www.juazeirodonorte.ce.gov.br) ou o Portal do TCE/CE, onde tais dados estão disponíveis ao público, em atendimento à legislação vigente.

Importa frisar que, para esta nova licitação, o **valor máximo estimado por quilograma de enxoval é de R\$ 7,92**, totalizando um montante estimado de **R\$ 1.940.400,00 para 245.000kg**.

• **O pagamento será efetuado sobre kg de roupa limpa ou kg de roupa suja?**

De acordo com a cláusula 10.49 do edital, a pesagem que servirá de base para o faturamento será realizada **sobre a roupa suja**, antes do processamento, sendo essa medição feita **na presença de representantes da contratada e da contratante**. Portanto, o pagamento será calculado com base no **peso da roupa suja coletada nas unidades de saúde**.

• **Endereços das unidades que serão atendidas?**

O edital não apresenta, de forma nominal, os endereços específicos das unidades a serem atendidas. No entanto, esclarece que a contratação visa atender a **todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE**, localizadas no município (zona urbana e rural). A entrega do enxoval ocorrerá na sede da Secretaria ou em outros locais definidos nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela contratante.

• **Quantidade de leitos?**

R. O edital não apresenta a quantidade de leitos existentes nas unidades de saúde do Município, tampouco utiliza esse dado como parâmetro para a contratação. Isso porque, caso fosse fixada com base na quantidade atual de leitos, a contratação ficaria engessada, limitando o atendimento apenas à estrutura existente no momento, o que contrariaria a natureza dinâmica e eficaz dos serviços de saúde pública. Além disso, cada unidade possui logística própria e variada demanda assistencial, o que exige flexibilidade na prestação do serviço. Importante destacar ainda que a disputa licitatória se dá com base no peso total estimado (em quilos) do enxoval hospitalar, e não na quantidade de peças ou em número de leitos.

• **Periodicidade prevista para a retirada e entrega do enxoval?**

R. O edital não estabelece uma periodicidade fixa (em dias ou turnos) para a retirada e entrega do enxoval. No entanto, conforme disposto na cláusula 4.1, a entrega das roupas limpas, com controle de rastreabilidade, deverá ocorrer **de forma imediata após solicitação da contratante**,

atendendo à dinâmica e às necessidades específicas de cada unidade de saúde. Considerando que cada equipamento possui **logística interna própria** e que a demanda pode variar conforme o perfil assistencial e o fluxo de pacientes, a prestação do serviço exige **flexibilidade e prontidão** por parte da contratada, sem a fixação de rotinas engessadas.

• **Haverá necessidade de disponibilizar um funcionário para gerenciamento e controle de enxoval?**

Sim. A contratada deverá, obrigatoriamente, designar um profissional qualificado que será responsável pelo gerenciamento, controle e acompanhamento de todas as atividades relacionadas ao enxoval. Este representante atuará como o ponto de contato oficial da empresa junto à Secretaria de Saúde, garantindo a comunicação eficaz, o cumprimento das obrigações contratuais e a rápida resolução de eventuais demandas ou não conformidades, conforme estabelecido na cláusula 10.56 da minuta do contrato.

• **Haverá a necessidade de montagem de kits?**

R. O edital não exige, de forma expressa, a montagem de kits prontos. No entanto, prevê que as peças do enxoval deverão ser **organizadas, identificadas e embaladas por tipo**, de modo a facilitar sua distribuição nas unidades de saúde. Considerando que cada unidade possui **logística interna específica** e demandas variáveis conforme seu perfil assistencial. A contratação busca garantir **flexibilidade operacional**, permitindo que a Secretaria de Saúde direcione o uso e a reposição do enxoval de acordo com as necessidades do momento. Assim, a entrega de peças avulsas, devidamente classificadas e rastreáveis, se mostra mais adequada do que a montagem de kits padronizados.

• **Ao final do contrato o enxoval será de propriedade da contratada ou da contratante?**

Conforme previsto no edital, o enxoval fornecido será objeto de **locação**, permanecendo, portanto, **sob propriedade da contratada** durante toda a vigência contratual e ao seu término. A contratada é responsável pela **disponibilização de peças novas no início da execução dos serviços**, bem como pela **reposição contínua do enxoval ao longo do contrato**, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Assim, ao final da contratação, **nenhum item do enxoval será incorporado ao patrimônio da Administração**, devendo a contratada garantir a continuidade da qualidade e quantidade das peças locadas até o encerramento contratual.

• **Percentual mensal de evasão de responsabilidade da contratada?**

O edital **não estabelece um percentual fixo de evasão aceitável** sob responsabilidade da contratada. No entanto, exige que a empresa contratada **monitore e registre sistematicamente** a movimentação do enxoval, devendo apresentar **relatórios periódicos** com a identificação das peças evadidas, suas respectivas quantidades e os locais de ocorrência. Nos casos de evasão devidamente justificada, a contratante poderá assumir os custos das peças extraviadas, considerando critérios de **depreciação e vida útil do enxoval**. Já nas situações em que não houver justificativa plausível ou falha na rastreabilidade, a responsabilidade recairá sobre a

contratada.

• **É necessário algum investimento, como balanças, carros de coleta, sacos *hamper*, seladora?**

R. Sim. Todo o investimento necessário para a execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da futura contratada, a qual deverá estar apta a suportar os **custos iniciais e operacionais** imprescindíveis à adequada prestação do serviço. O edital exige, de forma geral, que a empresa disponibilize:

- Veículos higienizados e adequados para transporte do enxoval;
- Sacos tipo *hampers* de tecido ou material similar para coleta e entrega;
- Sistema de rastreabilidade para controle do enxoval;
- Embalagens individualizadas e identificadas por tipo de peça;
- Profissionais capacitados e equipamentos compatíveis com as exigências do serviço.

Contudo, o Município não delimita de forma taxativa ou invasiva os meios, marcas ou modelos dos materiais a serem utilizados, tampouco especifica quantitativamente os itens exigidos. Essa diretriz visa garantir o **respeito à liberdade técnica e à autonomia empresarial**, assegurando que a execução do contrato ocorra dentro dos parâmetros legais e qualitativos exigidos, sem comprometer a competitividade do certame.

• **Quantidade de cada tipo de peça que deverá ser disponibilizada?**

R. Embora o edital apresente a **descrição detalhada dos tipos de peças que compõem o enxoval hospitalar** — como lençóis, fronhas, camisolas, toalhas, campos cirúrgicos, entre outros —, **não há a fixação de quantitativos específicos por item**. Isso porque a licitação adota como referência única a **quantidade global em quilos (245.000 kg)**, justamente para garantir **flexibilidade na execução do contrato**, respeitando as particularidades de cada unidade de saúde e evitando o engessamento da prestação do serviço.

Além disso, como cada equipamento de saúde possui **logística própria e dinâmica assistencial distinta**, a **definição da quantidade necessária de cada tipo de peça será realizada pela contratada, durante a execução do contrato, com base em vistoria técnica e nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde**. Essa abordagem permite à contratante ajustar a reposição do enxoval conforme a demanda real, assegurando maior eficiência operacional e qualidade na prestação do serviço.

• **IMR – Informações Médico-hospitalares Relevantes – foi disponibilizado?**

R. O edital não apresenta o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** nem faz referência expressa à sua disponibilização futura. Contudo, a ausência do IMR neste momento não compromete a contratação, uma vez que o edital já estabelece **critérios objetivos e detalhados para a execução dos serviços**, como a obrigatoriedade do controle de rastreabilidade do enxoval, entrega imediata conforme demanda das unidades, fornecimento contínuo e em condições adequadas, entre outros parâmetros de desempenho.

Cabe destacar que o IMR é um documento **essencial na fase de gestão contratual**, e poderá ser instituído pela Administração **como mecanismo de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada**, inclusive com base nos relatórios periódicos, indicadores de evasão, qualidade das peças fornecidas e regularidade nas entregas. Portanto, mesmo não constando no edital, o IMR poderá ser construído e aplicado **durante a execução do contrato**, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.